

**ATO CONJUNTO DE CONSTITUIÇÃO DO  
HONRIS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ/MF Nº 66.575.728/0001-50**

**ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, sociedade com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 01, Edifício Londres, Salas 314 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.775.974/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 2.245, expedido em 17 de dezembro de 1992 (“Administradora” e “Distribuidora”); **BLUEWAVE ASSET LTDA.**, sociedade com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Sala 208, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.703.306/0001-56, autorizada a exercer a atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários (“Gestora”); e **BANCO B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, responsável pelos serviços de custódia e controladoria (“Custodiante” e “Controlador”); sendo, em conjunto, denominadas “Prestadores de Serviços Essenciais”.

**RESOLVEM:**

1. Constituir o **HONRIS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO (CNPJ/MF Nº 66.575.728/0001-50)**, fundo de investimento financeiro, sob a forma de condomínio de natureza especial (“Fundo”), com prazo de duração indeterminado, nos termos da Parte geral e do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e demais disposições aplicáveis à espécie;
2. Aprovar o regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I ao presente Instrumento (“Regulamento”);
3. Estabelecer, como público-alvo do Fundo, investidores classificados como Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”);
4. Estabelecer que o patrimônio do Fundo será dividido em cotas de classe única, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas, possuindo condomínio **fechado**;
5. Submeter à CVM, a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelo artigo 10 da Resolução CVM 175;

6. Deliberar pela contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:
  - (a) **Custodiante:** devidamente qualificado no regulamento do Fundo.
  - (b) **Controlador:** devidamente qualificado no regulamento do Fundo.
  - (c) **Escriturador:** devidamente qualificado no regulamento do Fundo.
7. Em observância ao artigo 10, II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente, , incluindo as disposições da Resolução CVM 175 e da Resolução CVM 30, e que as informações nele contidas são verdadeiras, completas e consistentes;
8. Consigna-se ainda, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM, quando de seu registro na página mundial de computadores da referida autarquia. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo, acessível ao público no sistema SGF da CVM; e
9. Por fim, este Instrumento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que alterou o artigo 1368-C do Código Civil.

Sendo assim, assina o presente Instrumento Particular de Constituição em 1 (uma) via, eletronicamente.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026.



Eduardo Almeida (4 de maio de 2026 11:33:18 ADT)



Carina Pianzoli (4 de maio de 2026 11:36:27 ADT)

**ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**

Administradora



Gabriel Silva (4 de maio de 2026 14:15:48 ADT) renan (4 de maio de 2026 11:43:05 ADT)

**BLUEWAVE ASSET LTDA.**

Gestora



ANEXO I  
DO ATO CONJUNTO DE CONSTITUIÇÃO  
HONRIS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ/MF Nº 66.575.728/0001-50

REGULAMENTO CONSOLIDADO

**REGULAMENTO DO  
HONRIS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ/MF Nº 66.575.728/0001-50**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA**

**ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

### **1.2. TERMOS DEFINIDOS**

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### **1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS**

**Este Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

### **1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA**

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

## **2. PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES**

### **2.1. ADMINISTRADOR**

**ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, CNPJ nº 33.775.974/0001-04, Ato Declaratório CVM nº 2.245, de 17 de dezembro de 1992, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, Bloco 01, Edifício Londres, Salas 314 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, Site: <https://www.ativainvestimentos.com.br/>

### **2.2. GESTOR**

**BLUEWAVE ASSET LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Sala 208, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.703.306/0001-56.

### 2.3. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOUREARIA E ESCRITURAÇÃO

**BANCO B3 S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada à Rua João Brícola, 59 - 4º andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01014-010, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.997.185/0001-50.

### 2.4. DISTRIBUIDOR:

**ATIVA INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE TÍTULOS CÂMBIO E VALORES**, anteriormente qualificada.

### 2.5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

### 2.6. AUDITOR INDEPENDENTE

A ADMINISTRADORA contratará, em nome do Fundo, auditor independente devidamente registrado na CVM, nos termos do art. 38 da Resolução CVM nº 175/2022, para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e de suas Classes, com periodicidade mínima anual.

Fica vedada a contratação de auditor independente que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento ou incompatibilidade previstas na regulamentação da CVM aplicável à auditoria de fundos de investimento.

## 3. CARACTERÍSTICAS

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO:** Indeterminado

**3.2. ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO:** Classe Única, sem subclasses, sem preferência ou subordinação entre Cotistas.

**3.3. TIPO DE FUNDO:** Multimercado - Crédito Privado

**3.4. EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO:** Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

**3.5. ENTIDADE DE INVESTIMENTO:** O Fundo é constituído como entidade de investimento, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Instrução Normativa RFB nº 2.180, de 11 de março de 2024, conforme alteradas.

## 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

## 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

- I. RISCO DE MERCADO. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.
- II. RISCO DE CRÉDITO PRIVADO (até 100% do PL): A Classe pode alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado. A concentração elevada em créditos privados sujeita a Classe a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.
- III. RISCO DE LIQUIDEZ. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
- IV. RISCO DE CONCENTRAÇÃO. A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
- V. RISCO TRIBUTÁRIO DA CARTEIRA: A GESTORA envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo, nos termos da legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.754/2023 e a IN RFB nº 2.180/2024. Não obstante, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe, seja em razão da redução do prazo médio da carteira, seja em razão de alterações legais ou regulatórias. O eventual desenquadramento tributário pode acarretar prejuízos aos Cotistas.
- VI. RISCO DE DERIVATIVOS: A Classe pode realizar operações com instrumentos derivativos com posicionamento e alavancagem de até 1.000% do patrimônio líquido, conforme disposto no Anexo. A utilização de derivativos pode acarretar perdas superiores ao capital aplicado, podendo implicar na obrigação dos Cotistas de aportarem recursos adicionais para cobertura de prejuízos, considerada a responsabilidade ilimitada dos Cotistas prevista neste Regulamento. Os preços dos derivativos dependem de múltiplos parâmetros de apreamento baseados em expectativas futuras, e podem sofrer discontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados.
- VII. RISCO DE ALAVANCAGEM: A Classe está autorizada a utilizar instrumentos derivativos com posicionamento e alavancagem de até 1.000% do patrimônio líquido. A alavancagem potencializa tanto os ganhos quanto as perdas, podendo resultar em perdas superiores ao capital aplicado, com necessidade de aportes adicionais pelos Cotistas.
- VIII. RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E RESPONSABILIDADE ILIMITADA: A responsabilidade dos Cotistas da Classe é ilimitada, nos termos do art. 13 da Resolução CVM nº 175/2022. Caso o

patrimônio líquido da Classe se torne negativo, os Cotistas poderão ser demandados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo com seu patrimônio pessoal pelas obrigações da Classe, na proporção de suas respectivas participações.

- IX.** RISCO LEGAL E REGULATÓRIO: A Resolução CVM nº 175/2022 representa novo marco regulatório para a indústria de fundos de investimento no Brasil, com mudanças estruturais relevantes. A interpretação e aplicação dessa regulamentação pelos operadores do Direito e pelas autoridades competentes ainda se encontra em desenvolvimento, o que pode gerar incertezas jurídicas que venham a afetar a Classe. Adicionalmente, alterações na legislação tributária, cambial ou de fundos de investimento podem afetar negativamente o tratamento aplicável à Classe e aos Cotistas.
- X.** RISCO DE CONTRAPARTE COM PARTES RELACIONADAS: A política de investimentos permite a realização de operações com a ADMINISTRADORA, a GESTORA, suas coligadas ou sociedades sob controle comum, bem como o investimento em fundos por elas administrados ou geridos, sem limitação, o que pode gerar situações de conflito de interesses. Embora sejam adotadas as melhores práticas de governança para mitigação desse risco, não há garantia de sua plena eliminação.
- XI.** RISCO DE INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores contratados, inclusive no caso de sua substituição por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas ou, em último caso, a liquidação antecipada da Classe.

## 6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais.

- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance, quando aplicável.
- s) Taxa Máxima de Distribuição.
- t) Taxa Máxima de Custódia.
- u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- w) Os montantes devidos pelo Fundo a fundos investidores, na hipótese de celebração de acordo de remuneração nos termos do art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022, incluindo, sem limitação, quaisquer valores devidos em razão de rebate, retrocessão ou qualquer outra forma de compartilhamento de receita decorrente do investimento indireto em cotas de classes de investimento integrantes da carteira da Classe.

## **7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS**

### **7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS**

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador. As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas. O Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

### **7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS**

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### **7.3. CONSULTA FORMAL**

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou

eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

#### **7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

#### **7.5. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

### **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

#### **8.2. COMUNICAÇÃO**

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

#### **8.3. PROTEÇÕES CONTRATUAIS**

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

#### **8.4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os Prestadores de Serviços Essenciais realizarão o tratamento de dados pessoais dos Cotistas exclusivamente para as finalidades necessárias à administração, gestão, distribuição e custódia do Fundo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a regulamentação complementar aplicável. A ADMINISTRADORA é a responsável pelo tratamento, podendo compartilhar os dados com demais Prestadores de Serviços, autoridades competentes e terceiros contratados, na medida necessária ao cumprimento de suas obrigações. Os Cotistas poderão exercer seus direitos previstos na LGPD por meio dos canais de atendimento da ADMINISTRADORA indicados neste Regulamento.

#### **8.5. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Os Prestadores de Serviços Essenciais adotarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, políticas, procedimentos e controles internos destinados à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da regulamentação do Banco Central do Brasil, da CVM e das demais autoridades competentes. A ADMINISTRADORA realizará os procedimentos de identificação, qualificação e

monitoramento dos Cotistas (KYC — Know Your Client), podendo recusar ou suspender o ingresso de investidores que não atendam às exigências cadastrais ou que apresentem indícios de incompatibilidade entre o perfil declarado e as movimentações realizadas. As comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF") e demais obrigações de reporte serão realizadas nos termos da legislação vigente, sem que tal comunicação implique violação de sigilo ou responsabilidade dos Prestadores de Serviços perante os Cotistas.

## **8.6. CÓDIGO ANBIMA**

A ADMINISTRADORA e a GESTORA aderem ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, em vigor desde 31 de março de 2025, conforme alterado ("Código ANBIMA"), cujas regras e princípios se somam às disposições deste Regulamento e da regulamentação vigente. Em caso de conflito entre as disposições do Código ANBIMA e as normas regulatórias aplicáveis, prevalecerá a norma mais protetiva ao investidor. O cumprimento do Código ANBIMA não exime os Prestadores de Serviços Essenciais do cumprimento integral da regulamentação da CVM e do Banco Central do Brasil.

## **8.7. CONFLITO DE INTERESSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais adotarão políticas e procedimentos internos para identificação, divulgação e gerenciamento de situações de conflito de interesses, nos termos do art. 76 da Resolução CVM nº 175/2022. Nas operações realizadas em situação de conflito de interesses, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão: (i) identificar previamente a situação de conflito; (ii) divulgá-la aos Cotistas afetados, com antecedência suficiente para que possam tomar decisão informada; e (iii) demonstrar que a operação foi realizada em condições compatíveis com as de mercado e no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas. São consideradas situações de conflito de interesses, sem limitação: a realização de operações de contraparte entre o Fundo e fundos administrados ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou suas partes relacionadas; o investimento em valores mobiliários emitidos pelo Administrador, pelo Gestor ou por suas coligadas; e a contratação de prestadores de serviços vinculados aos Prestadores de Serviços Essenciais. A política de gestão de conflitos de interesses de cada Prestador de Serviço Essencial encontra-se disponível em seus respectivos websites.

## **9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

### **9.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA – ADMINISTRADOR**

Tel.: 4007-2447 - Capitais e Regiões Metropolitanas

Tel.: 0800 285 0147 - Demais Regiões

E-mail: [atendimento@ativainvestimentos.com.br](mailto:atendimento@ativainvestimentos.com.br)

Site: [www.ativainvestimentos.com.br](http://www.ativainvestimentos.com.br)

Ouvidoria: 0800 717 7720

## **10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO DO  
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HONRIS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO  
CNPJ/MF nº 66.575.728/0001-50

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

### 2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor, devendo as Subclasses, se houver, serem destinadas exclusivamente a tal público. A Classe é destinada à investidor exclusivo, conforme orientação na regulamentação em vigor na qual caracteriza como “Exclusiva” a classe ou subclasse de cotas constituída para receber aplicações exclusivamente de um único investidor profissional, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

### 2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a responsabilidade dos cotistas é **ilimitada**, respondendo estes com seu patrimônio pessoal pelas obrigações do fundo.

A adesão ao fundo está condicionada à assinatura do **Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada**, conforme modelo constante do Suplemento A da Resolução CVM nº 175.

### 2.3. REGIME CONDOMINIAL

Fechado.

### 2.4. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado.

## 2.5. SUBCLASSES

A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

## 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

### 3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA

O Fundo tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, com múltipla exposição a classes de ativos, sem o compromisso de concentração em qualquer fator em especial, observadas as disposições da política de investimento abaixo. A meta de rentabilidade é superar 100% (cem por cento) do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. A meta de rentabilidade não constitui garantia de retorno, promessa ou projeção de resultados futuros.

### 3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

A Classe buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da Classe como Longo Prazo para fins tributários, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

O Fundo é constituído como entidade de investimento nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada pela Medida Provisória nº 1.303, de 2025, e da Instrução Normativa RFB nº 2.180, de 11 de março de 2024, sujeitando-se ao regime tributário específico nelas previsto. Caso a carteira da Classe deixe de atender aos critérios legais exigidos para o enquadramento como entidade de investimento, o Fundo poderá ser submetido ao regime geral de tributação de fundos de investimento, o que pode acarretar impactos tributários adversos aos Cotistas. Os Cotistas são responsáveis por apurar e recolher os tributos eventualmente devidos sobre os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de seus investimentos no Fundo, observada a legislação tributária aplicável, e devem consultar seus próprios assessores tributários quanto às implicações fiscais de seu investimento.

### 3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Modalidade" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.

### 3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento não são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos. Os limites indicados nos quadros abaixo serão considerados em conjunto e cumulativamente, e somente para os ativos detidos diretamente pela Classe. A Classe observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

EMISSOR	LIMITE MÁXIMO
Instituição Financeira, exceto ações	100%
Companhia aberta e assemelhadas, exceto ações	100%
BDR - Ações	100%
Sociedade de Propósito Específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na Categoria S2	100%
Classe Fundo de Investimento e Classe Fundo de Investimento em Cotas	100%
União Federal	100%
Pessoa Natural ou Jurídica não contemplada acima, exceto ações	100%

3.5.1. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

### 3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto
Cotas de classes CI e CIC-CI de FIF, destinadas a investidores em geral	0%	100%	
Cotas de classes ETF renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%	
Cotas de classes ETF renda variável admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%	
Cotas de classes ETF não classificados como Renda Fixa e Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	0%	100%	
Cotas de classes CI e CIC-CI de FIF, destinadas exclusivamente a investidores qualificados	0%	100%	
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII), listadas em mercado organizado de bolsa	0%	100%	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC)	0%	100%	

Cotas de FIDC não-padronizados	0%	100%	100%
Debêntures emitidas por companhias fechadas	Vedado		
Certificados de recebíveis não previstos abaixo	Vedado		
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado		
Cotas de classes CI e CIC-CI de FIF, destinadas exclusivamente a investidores profissionais	0%	100%	
Cotas de FIAGRO	Vedado	100%	
Cotas de FIP	Vedado	100%	
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%	
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	100%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	0%	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%	
Notas promissórias, debêntures e notas comerciais emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	100%	
Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado não enquadrados acima	Vedado		
Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado		
Criptoativos e fundos cujo principal fator de risco seja exposição a cryptoativos	Vedado		
Valores mobiliários emitidos por plataformas de crowdfunding	Vedado		
Créditos de descarbonização e créditos de carbono	Vedado		

### 3.7. OUTROS LIMITES

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	100%

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
PERMITIDO	0%	100%
DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO		
Fundos e veículos, inclusive ETF:	100%	
Ativos Finais:	100%	
Região Geográfica:	Toda e qualquer jurisdição.	
Outras informações relevantes:	N/A	

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÍNIMO	MÁXIMO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	0%	100%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	0%	100%

**3.7.1.** Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

### 3.8. OPERAÇÕES

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido
Compromissadas reversas	Permitido
Day-trade	Permitido
Empréstimos Tomador	Permitido
Empréstimos Doador	Permitido

**3.8.1.** Os empréstimos contraídos pela Classe para fins de alavancagem serão realizados exclusivamente com instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 100, §2º da Resolução CVM nº 175/2022.

### 3.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Posicionamento e/ou Alavancagem	SIM	0%	Até 1.000%
As Classes de fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	SIM	0%	Até 1.000%
Exposição a Risco de Capital	SIM	0%	Até 100%

3.9.1. Exposição a Risco de Capital. Conforme Seção IX – Art. 73, § 1º da RCVM 175, considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

**3.10. GESTÃO DE RISCO E CONTROLE DE ALAVANCAGEM.** O gerenciamento dos riscos decorrentes da utilização de instrumentos derivativos e da alavancagem da carteira observará a metodologia e os limites internos estabelecidos na política de gestão de riscos da GESTORA, disponível em seu website, em conformidade com o art. 52 da Resolução CVM nº 175/2022.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

O Fundo pagará a taxa de 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, ou o valor mínimo mensal R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que for apurado à maior no mês. O valor mínimo será corrigido anualmente pelo IPCA, a critério do ADMINISTRADOR.

### **5.2. TAXA DE GESTÃO**

O Fundo pagará a taxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, sem valor mínimo mensal.

### **5.3. TAXA DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO**

O Fundo pagará a taxa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, ou o valor mínimo mensal R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que for apurado à maior no mês. O valor mínimo será corrigido anualmente pelo IPCA.

### **5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO**

Não haverá cobrança de Taxa Máxima de Distribuição sem prejuízo do disposto no item 5.2 acima.

### **5.5. TAXA DE PERFORMANCE**

Não haverá cobrança.

## **6. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

6.1. Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina, (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo.

6.2. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor ao público-alvo do FUNDO, sem necessidade de justificar sua recusa ao investidor.

### **Regras de Movimentação**

6.3. Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

APLICAÇÕES E SUBSCRIÇÕES	
Valor inicial da cota	R\$ 1.000,00 (um mil reais) - cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos
Valor mínimo de investimento inicial	Não há
Valor mínimo de aplicações adicionais	Não há
Saldo mínimo de permanência	Não há
Liquidação financeira na aplicação	D+0
Perfil da cota	Cota de fechamento
Taxa de Ingresso	Não há
Taxa de Saída	Não há
RESGATES (Condomínio Fechado)	
Cotização do resgate	Fundo fechado - cotas resgatadas somente mediante amortização integral ou liquidação da Classe, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Especial de Cotistas
Perfil tributário	Longo Prazo - IN RFB nº 1.585/2015
Horário de movimentação	09h00 às 16h00 (horário de Brasília)

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates ou amortizações, conforme o caso. A aplicação de recursos no Fundo e o pagamento de amortização de suas cotas devem ser realizados por meio das modalidades de Transferência Eletrônica Disponível (TED), sempre em moeda corrente nacional.

6.5. Fica a critério da GESTORA a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate.

6.5.1. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que Classe atue (“Cota de Fechamento”).

6.6. O cotista ao ingressar no FUNDO deve atestar que **(i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e Anexo da Classe Única, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO e da Classe Única, (iii)**

tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e pela Classe, (v) de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviços.

6.7. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela ADMINISTRADORA, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

6.8. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

6.9. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

6.10. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

6.11. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Alvo.

6.12. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

6.13. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos compatíveis com as características da Classe.

6.13.1. Adicionalmente, considerando o Público-alvo da Classe, será admitida a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis pela Política de Investimento da Classe;
- b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA; e
- c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

6.14. Na emissão de cotas da Classe do FUNDO, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

6.15. Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe.

6.16. A primeira emissão de cotas da Classe será de 20.000 (vinte mil) cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da primeira emissão.

6.16.1. A distribuição de cotas da Classe é realizada por meio de **Oferta de Rito Privado**, nos termos do art. 3º, §1º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, dispensada de registro perante a CVM, sendo vedada a utilização de meios de comunicação em massa e a captação junto a investidores não identificados previamente pelo ofertante. A Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

6.17. A ADMINISTRADORA poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO.

6.18. Caso a carteira da Classe, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe se desenquadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses do cotista, solicitar à ADMINISTRADORA, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das cotas da Classe, em montante necessário para enquadrar a carteira da Classe.

6.19. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela GESTORA, nos termos do subitem 6.18 acima, a ADMINISTRADORA deverá (i) dar ciência ao cotista da Classe acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

6.20. A amortização compulsória estabelecida acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos o cotista da Classe.

6.21. As cotas serão resgatadas integralmente ao término do prazo de duração da Classe, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral Cotistas, sendo os recursos entregues aos cotistas no dia útil seguinte a referida data.

6.22. Na hipótese do prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação da Classe será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

6.23. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração da Classe.

6.24. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da Classe, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), exceto se a distribuição das cotas for realizada na modalidade conta e ordem

6.25. Para fins de atualização e conversão das cotas da Classe, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

6.26. Para fins de aplicação e resgates das cotas da Classe, não serão considerados dias úteis

- (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e
- (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.

6.27. As movimentações dos cotistas na Classe deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da ADMINISTRADORA, em horário definido conforme documentos do FUNDO ou no site do DISTRIBUIDOR.

6.28. No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

6.26.1. Caso seja declarado o fechamento da Classe para a realização de resgates nos termos do item 6.26item 6.26, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

6.26.2. Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- (a) a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos;
- (b) a reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;
- (c) a possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- (d) a cisão do FUNDO ou da Classe;
- (e) a liquidação da Classe.

6.26.3. Na hipótese da Assembleia Geral Extraordinária referida no subitem 6.26.2 não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para a liquidação da Classe e pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários, estes serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e Anexo , ficando autorizada a liquidar a Classe Única e consequentemente o FUNDO perante as autoridades competentes.

6.26.4. Na hipótese descrita no subitem 6.26.3, a ADMINISTRADORA deverá notificar os cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o subitem 6.26.3.

6.26.5. Caso os cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maioria das cotas em circulação.

6.26.6. A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

## 7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

### 7.1. UTILIZAÇÃO

Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez, de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.

## 7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES

De acordo com o escopo de atuação de cada Prestador de Serviço Essencial, o Gestor ou Administrador, unilateralmente, poderão fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

## 7.3. CARTEIRA SEGREGADA DE ATIVOS ILÍQUIDOS (SIDE POCKET)

O Gestor poderá, mediante comunicação prévia à Administradora, segregar ativos ilíquidos ou em situação de inadimplência em carteira separada da Classe, nos termos do art. 92 da Resolução CVM nº 175/2022, quando tal segregação for necessária para preservar os interesses dos Cotistas e assegurar o tratamento equânime entre eles. Os critérios e procedimentos para constituição, administração e encerramento da carteira segregada observarão a regulamentação vigente e a política interna da Gestora.

## 7.4. OUTROS MECANISMOS

A Classe poderá, ainda, adotar outros mecanismos de gerenciamento de liquidez previstos na regulamentação vigente, incluindo limitação percentual de amortizações por período (gates), ajuste do valor da cota para refletir custos de liquidez (swing pricing) e taxa de saída contingente, nos termos dos arts. 93 a 98 da Resolução CVM nº 175/2022, conforme deliberado pelo Gestor e comunicado aos Cotistas com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável.

## 8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

### 8.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) as demonstrações contábeis da Classe;
- ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;
- iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de 14 preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no regulamento;
- iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas; v) alteração do presente Anexo;
- v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- vi) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

### 8.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

## 9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

### 9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

### 9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

### **9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é ilimitada. Desta forma, os Cotistas poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

### **9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA**

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

### **9.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA**

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência, nos termos da regulamentação aplicável. Por força do regime de segregação patrimonial previsto no Código Civil e na Resolução CVM nº 175/2022, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo para satisfação de suas obrigações. Os efeitos da insolvência serão aplicáveis exclusivamente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência. Sem prejuízo do quanto disposto acima, e em razão da responsabilidade ilimitada dos Cotistas prevista no artigo 13 da Resolução CVM nº 175/2022 e no item 2.2 deste Anexo.

## **10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

### **10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- (ii) Caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS**

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

### **11.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL**

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

### 11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

### 11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo: (i) cronograma detalhado do processo de liquidação; (ii) mecanismo e ordem de desinvestimento dos ativos da carteira; (iii) critério de distribuição dos valores ou ativos aos Cotistas, de forma equânime e proporcional às respectivas participações; e (iv) identificação do responsável pela execução de cada etapa do processo.

Durante o processo de liquidação, deverão ser submetidas à Assembleia Especial de Cotistas as seguintes matérias: (i) aprovação do plano de liquidação e de eventuais alterações; (ii) relatórios periódicos de progresso elaborados conjuntamente pelo Gestor e Administrador, com periodicidade mínima trimestral; e (iii) pedidos de prorrogação do prazo de liquidação, devidamente justificados, caso o desinvestimento da carteira não seja concluído no prazo originalmente previsto.

O auditor independente do Fundo emitirá parecer sobre a movimentação do patrimônio líquido da Classe durante todo o período de liquidação, o qual será disponibilizado aos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável, como salvaguarda para os Cotistas e para os Prestadores de Serviços Essenciais.

Na hipótese de cotistas cujos dados cadastrais estejam desatualizados ou que não respondam às comunicações enviadas durante o processo de liquidação, a ADMINISTRADORA manterá os recursos que lhes couberem em conta de titularidade do Fundo pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data prevista para encerramento da liquidação, período durante o qual os Cotistas poderão reclamá-los mediante atualização cadastral e comprovação de titularidade. Decorrido esse prazo sem manifestação, os recursos serão objeto de depósito judicial em favor dos respectivos cotistas, ficando a ADMINISTRADORA desobrigada de quaisquer responsabilidades adicionais relacionadas a tais valores.

### 11.5. POLÍTICA DE USO DE VOTO DO GESTOR

O Gestor desta Classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A versão integral da Política de Voto do Gestor, caso haja, encontra-se disponível no website <https://www.bluewaveasset.com.br> do Gestor.